Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

PROCESSO Nº 010/2021 FOLHA Nº 039

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021 – PMEV**
*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021 - PMEV*
*INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021*

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO – PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.844/0001-60, com sede na Praça José Martins, 41 – Bairro: Vermelha nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CNPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **FRANCISCO FERREIRA CHAVES NETO**, brasileiro, casado, REGENTE e TÉCNICO DE ENSAIO/PRÁTICO DE CONJUNTO, inscrito no CNPF/MF: 306.646.673-68, residente e domiciliado na Rua Arlindo Nogueira, 383 – Centro, na cidade de Valença do Piauí/PI, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, conforme artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é à contratação de Serviços Técnicos de Regente para desenvolver textos teóricos e literários, canções, dinâmicas de grupos e partituras de músicas e planejamento das atividades da Banda 13 de Maio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho do município de Elesbão Veloso/PI, conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR DO CONTRATO

2.1. A Contratante pagará ao Contratado a importância de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)** mensais, totalizando o valor global de R$: 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), que será feito através de depósito em conta corrente do contratado, com prazo de até 10 (dez) dias, a contar da apresentação das respectivas faturas, devidamente atestadas pelo setor responsável.

2.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas de qualquer natureza que são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

2.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura (Pessoa Física), devidamente comprovado pelo órgão responsável, o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso por meio de transferência on-line e/ou deposito em conta corrente.

2.4. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

2.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

PROCESSO Nº 010/2021 FOLHA Nº 040

2.6. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida ao CONTRATADO.

2.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao CONTRATADO, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

2.8. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Os honorários serão reajustados anualmente e automaticamente segundo a variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado/FGV no período, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

## CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art.65, parágrafo 1° da Lei 8.666/93).

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato será firmado a partir da assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme hipóteses previstas no artigo 57, II da lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta do FMAS/TESOURO MUNICIPAL, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

| | | |
|---|---|---|
| **UNID. ORÇAMENTÁRIA** | 02.15.00 | FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS |
| **PROJ. ATIVIDADE** | 08.243.0210.2108 | Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - CRAS |
| **NAT. DESPESA** | 3.3.90.36.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física |

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado, oriundo do presente contrato a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) A contratada sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre a parte faltante do valor do ajuste, além de outras penalidades e sanções previstas na Lei federal n.° 8.666/93.

PROCESSO
Nº 010/2021
FOLHA Nº 041

c) No caso de atraso no cumprimento dos prazos de pagamentos por parte da Contratante, haverá incidência de juros de mora de 0,033% ao dia sobre o valor devido.

d) A multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Prefeitura, será de 0,5 (cinco décimos por cento), cobrados diariamente sobre o valor total do contrato, a partir do fato.

e) Suspensão temporária dos direitos de participar em licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 02 (dois) anos;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. O CONTRATADO, além das condições previstas no neste contrato, obriga-se a:

a) Entregar os serviços com qualidade, atendendo fielmente as condições de execução estabelecidas nos documentos integrantes da Proposta apresentada;

b) Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando, as provas de regularidade de situação perante o INSS e FGTS;

c) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros.

d) Refazer, às suas expensas, a entrega dos serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, e os que apresentem defeito, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da notificação do setor responsável;

e) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE;

f) o CONTRATADO não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato;

g) o CONTRATADO garantirá a entrega dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor.

9.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO;

b) Fiscalizar e acompanhar a entrega dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

10.1. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

PROCESSO
Nº 010 /2021
FOLHA Nº 042

10.2. A Prefeitura Municipal se reserva do direito de anular ou revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, na forma do Artigo 49 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.

10.3. A Contratante poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente contrato, independente de notificação, aviso, ação ou interpelação judicial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8666/93, quando a Contratada:

a) deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente contrato;

b) falir ou entrar em concordata;

c) sem justa causa, ou motivo de força maior à critério da contratante deixar de dar andamento ao objeto contratado;

d) transferir no todo ou em parte o presente contrato sem prévio consentimento da contratante;

e) utilização do contrato, como garantia do cumprimento de obrigação assumida pelo Contratado perante terceiros.

10.4. A Prefeitura Municipal poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no Art. 78, I a XV e VXII da Lei 8666/93.

10.5. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo ao Contratado indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO AMPARO LEGAL

11.1. O presente Contrato tem como Amparo Legal o no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.6663/93, com suas alterações posteriores, Processo Administrativo Nº 010/2021 – PMEV - Inexigibilidade de Licitação Nº 005/2021.

11.2. Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, a alteração dos termos do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº.8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato;

13.2. O CONTRATADO se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.

PROCESSO Nº 0201/2021
FOLHA Nº 043

13.3. Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

13.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Elesbão Veloso/PI, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual valor, teor e forma e na presença de 03 (três) testemunhas que também assinam.

Elesbão Veloso - PI, 16 de fevereiro de 2021.

MUN. DE ELESBÃO VELOSO/PI
Rafael Malta Barbosa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**FRANCISCO FERREIRA CHAVES NETO**
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
NOME: Gleyana Coelho de Sousa
CPF: 007.811.603.16

NOME: Selma Maria dos Santos
CPF: 622.708.343-72

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

PROCESSO Nº 010/2021 FOLHA Nº 044

**RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021 – PMEV**
*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021 - PMEV*
*INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021*

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO – PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.844/0001-60, com sede na Praça José Martins, 41 – Bairro: Vermelha nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CNPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE.**

**CONTRATADA: FRANCISCO FERREIRA CHAVES NETO**, brasileiro, casado, REGENTE e TÉCNICO DE ENSAIO/PRÁTICO DE CONJUNTO, inscrito no CNPF/MF: 306.646.673-68, residente e domiciliado na Rua Arlindo Nogueira, 383 – Centro, na cidade de Valença do Piauí/PI.

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é à contratação de Serviços Técnicos de Regente para desenvolver textos teóricos e literários, canções, dinâmicas de grupos e partituras de músicas e planejamento das atividades da Banda 13 de Maio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho do município de Elesbão Veloso/PI, conforme proposta apresentada.

**VALOR:** R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, totalizando o valor global de R$: 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

**VIGÊNCIA:** O contrato será firmado a partir da assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme hipóteses previstas no artigo 57, II da lei 8.666/93.

**RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** FMAS/TESOURO MUNICIPAL, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

| | | |
|---|---|---|
| **UNID. ORÇAMENTÁRIA** | 02.15.00 | FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS |
| **PROJ. ATIVIDADE** | 08.243.0210.2108 | Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - CRAS |
| **NAT. DESPESA** | 3.3.90.36.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física |

PROCESSO
Nº 010/2021
FOLHA Nº 051
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA**
AV. FRANCISCO ALVES DE CARVALHO Nº 54 - CENTRO
10560403/0001-49 Exercício: 2020

CONSOLIDADO

## RESTOS A PAGAR - SITUAÇÃO EM 31/12/2020

| Data | Num | Tipo | Nome | Inscrição Inicial Não Process. | Inscrição Inicial Processado | Liq Exercício | Pago | Anulado | Saldo a Pagar Não Process. | Saldo a Pagar Processado | A Pagar |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **1** | | **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA** | **282.932,19** | **556.098,24** | **6.537,12** | **6.537,12** | **-832.493,31** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Ano Resto | 2017 | | | 0,00 | 57.384,00 | 0,00 | 0,00 | -57.384,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 29/06/2017 | 629001 | | VALTEMBERG OLIVEIRA SABOIA - ME | 0,00 | 6.500,00 | | 0,00 | -6.500,00 | | | 0,00 |
| 08/08/2017 | 808001 | | HERMES PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIO | 0,00 | 44.384,00 | | 0,00 | -44.384,00 | | | 0,00 |
| 30/10/2017 | 1030005 | | VALTEMBERG OLIVEIRA SABOIA - ME | 0,00 | 6.500,00 | | 0,00 | -6.500,00 | | | 0,00 |
| Ano Resto | 2018 | | | 0,00 | 495.959,76 | 0,00 | 0,00 | -495.959,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 29/10/2018 | 1029010 | | VALTEMBERG OLIVEIRA SABOIA - ME | 0,00 | 3.000,00 | | 0,00 | -3.000,00 | | | 0,00 |
| 01/11/2018 | 1101002 | | SOLUÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CO | 0,00 | 159.251,52 | | 0,00 | -159.251,52 | | | 0,00 |
| 01/11/2018 | 1101031 | | SOLUÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CO | 0,00 | 166.854,12 | | 0,00 | -166.854,12 | | | 0,00 |
| 30/11/2018 | 1130006 | | SOLUÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CO | 0,00 | 166.854,12 | | 0,00 | -166.854,12 | | | 0,00 |
| Ano Resto | 2019 | | | 282.932,19 | 2.754,48 | 6.537,12 | 6.537,12 | -279.148,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 01/03/2019 | 301049 | NV | CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUN | 1.920,00 | 0,00 | | 0,00 | -1.920,00 | | | 0,00 |
| 01/03/2019 | 301050 | NV | MINISTERIO DA FAZENDA | 9.597,61 | 0,00 | 6.537,12 | 6.537,12 | -3.060,49 | | | 0,00 |
| 01/03/2019 | 301053 | NV | MARIA DOS REMEDIOS NASCIMENTO S | 18.000,00 | 0,00 | | 0,00 | -18.000,00 | | | 0,00 |
| 26/03/2019 | 326001 | NV | AMBIENTAR CONSTRUCOES E SERVIC | 48.958,33 | 0,00 | | 0,00 | -48.958,33 | | | 0,00 |
| 29/03/2019 | 329019 | NV | REINALDO PEREIRA DA SILVA E OUTR | 0,00 | 918,16 | | 0,00 | -918,16 | | | 0,00 |
| 01/04/2019 | 401010 | EF | SOLUÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CO | 91.354,00 | 0,00 | | 0,00 | -91.354,00 | | | 0,00 |
| 30/04/2019 | 430012 | NV | REINALDO PEREIRA DA SILVA E OUTR | 0,00 | 918,16 | | 0,00 | -918,16 | | | 0,00 |
| 30/05/2019 | 530062 | NV | REINALDO PEREIRA DA SILVA E OUTR | 0,00 | 918,16 | | 0,00 | -918,16 | | | 0,00 |
| 26/06/2019 | 626078 | NV | A2Z SERVICOS DE APOIO ADMINISTRA | 4.000,00 | 0,00 | | 0,00 | -4.000,00 | | | 0,00 |
| 27/11/2019 | 1127009 | NV | MOVILOC LOCACAO DE AUTOMOVEIS I | 20.950,00 | 0,00 | | 0,00 | -20.950,00 | | | 0,00 |
| 10/12/2019 | 1210068 | EF | MARIA DAS GRAÇAS CASTRO SILVA | 2.910,00 | 0,00 | | 0,00 | -2.910,00 | | | 0,00 |
| 10/12/2019 | 1210068 | EF | MARIA DAS GRAÇAS CASTRO SILVA | 3.170,00 | 0,00 | | 0,00 | -3.170,00 | | | 0,00 |
| 10/12/2019 | 1210070 | EF | MARIA DAS GRAÇAS CASTRO SILVA | 2.150,00 | 0,00 | | 0,00 | -2.150,00 | | | 0,00 |
| 20/12/2019 | 1220016 | NV | ANNA KAROLINY A. MESQUITA EIRELI | 9.289,77 | 0,00 | | 0,00 | -9.289,77 | | | 0,00 |
| 20/12/2019 | 1220017 | NV | ANNA KAROLINY A. MESQUITA EIRELI | 7.782,48 | 0,00 | | 0,00 | -7.782,48 | | | 0,00 |
| 27/12/2019 | 1227040 | NV | MOVILOC LOCACAO DE AUTOMOVEIS I | 20.950,00 | 0,00 | | 0,00 | -20.950,00 | | | 0,00 |
| 27/12/2019 | 1227041 | NV | MOVILOC LOCACAO DE AUTOMOVEIS I | 20.950,00 | 0,00 | | 0,00 | -20.950,00 | | | 0,00 |
| 27/12/2019 | 1227042 | NV | MOVILOC LOCACAO DE AUTOMOVEIS I | 20.950,00 | 0,00 | | 0,00 | -20.950,00 | | | 0,00 |
| **Entidade** | **4** | | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S.** | **0,00** | **2.495,36** | **0,00** | **0,00** | **-2.495,36** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Ano Resto | 2019 | | | 0,00 | 2.495,36 | 0,00 | 0,00 | -2.495,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23/01/2019 | 123010 | SD | ADRIANA FERREIRA ALVES ALMEIDA E | 0,00 | 932,88 | | 0,00 | -932,88 | | | 0,00 |
| 28/02/2019 | 228003 | SD | BIANCA DO NASCIMENTO BORGES-FOI | 0,00 | 629,60 | | 0,00 | -629,60 | | | 0,00 |
| 28/02/2019 | 228019 | SD | ADRIANA FERREIRA ALVES ALMEIDA E | 0,00 | 932,88 | | 0,00 | -932,88 | | | 0,00 |
| TOTAL GERAL | | | | 282.932,19 | 558.593,60 | 6.537,12 | 6.537,12 | -834.966,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**
*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021 - PMEV*
*INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021*

Em atenção às exigências legais dispostas pelo Art. 25, III, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, e legalmente, resguardo no Parecer Jurídico, **RATIFICO** a contratação dos Serviços Técnicos de Regente para desenvolver textos teóricos e literários, canções, dinâmicas de grupos e partituras de músicas e planejamento das atividades da Banda 13 de Maio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho do município de Elesbão Veloso/PI, com o Profissional: **FRANCISCO FERREIRA CHAVES NETO**, brasileiro, casado, REGENTE e TÉCNICO DE ENSAIO/PRÁTICO DE CONJUNTO, inscrito no CNPF/MF: 306.646.673-68, residente e domiciliado na Rua Arlindo Nogueira, 383 – Centro, na cidade de Valença do Piauí/PI.

**VALOR:** R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, totalizando o valor global de R$: 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para o período de 12 (doze) meses, devendo este Termo ser publicado oficialmente, como condição para eficácia dos atos adotados e constantes dos autos do presente Processo.

Elesbão Veloso - PI, 16 de fevereiro de 2021.

RAFAEL MALTA BARBOSA
*Prefeito Municipal*

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

**RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021 – PMEV**
*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021 - PMEV*
*INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021*

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO – PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.844/0001-60, com sede na Praça José Martins, 41 – Bairro: Vermelha nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CNPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE.**

**CONTRATADA: FRANCISCO FERREIRA CHAVES NETO**, brasileiro, casado, REGENTE e TÉCNICO DE ENSAIO/PRÁTICO DE CONJUNTO, inscrito no CNPF/MF: 306.646.673-68, residente e domiciliado na Rua Arlindo Nogueira, 383 – Centro, na cidade de Valença do Piauí/PI.

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é à contratação de Serviços Técnicos de Regente para desenvolver textos teóricos e literários, canções, dinâmicas de grupos e partituras de músicas e planejamento das atividades da Banda 13 de Maio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho do município de Elesbão Veloso/PI, conforme proposta apresentada.

**VALOR:** R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, totalizando o valor global de R$: 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

**VIGÊNCIA:** O contrato será firmado a partir da assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme hipóteses previstas no artigo 57, II da lei 8.666/93.

**RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** FMAS/TESOURO MUNICIPAL, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

| | | |
|---|---|---|
| UNID. ORÇAMENTÁRIA | 02.15.00 | FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS |
| PROJ. ATIVIDADE | 08.243.0210.2108 | Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - CRAS |
| NAT. DESPESA | 3.3.90.36.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física |

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais